



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 599/99

De 10 de março de 1999.

“Cria o Fundo de Crédito para o Desenvolvimento do Município de Piritiba e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Crédito para o Desenvolvimento do Município de Piritiba – FUNCRED, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em contratos a serem firmados após a assinatura do Convênio.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Piritiba e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do FUNCRED será constituído mediante a transferência de recursos originários do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Constituem recursos do FUNCRED:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações ou empréstimos.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNCRED.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do FUNCRED serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do FUNCRED, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - o FUNCRED cobrirá 3,5% (três e meio por cento) do valor de cada operação de crédito.

Art. 5º - Para cada R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) aplicados pelo Município no FUNCRED, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. se compromete a investir R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) dentro da Economia do Município de Piritiba, através de financiamento ao comércio, indústria e setor rural.

Art. 6º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piritiba (Ba.), 10 de março de 1999.


ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito Municipal


ERICK NILSON SOUZA SODRÉ
Secretário Adm. e Finanças